



RECEBEMOS
EM 04/06/96

[Assinatura]
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 848/96

DE: 31.05.96.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município, Estabelece Estruturação de Cargos na Secretaria de Saúde, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após o cumprimento de todas as normas exigenciais do Regimento Interno, APROVOU e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores do Município, no percentual de 12% (doze por cento) a ser calculado sobre o salário base e ou referencial, exceto aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que terão estrutura própria e aos ocupantes de cargos na Secretaria de Administração e Governo e Secretaria Municipal de Finanças, com conclusão do segundo grau de escolaridade, além dos ocupantes de cargos de auxiliar de ensino na Secretaria de Educação, com conclusão do Magistério, que terão reajuste próprio conforme disposto na seguinte Lei:

Art. 2º - É criado no Plano de Classificação de Cargos desta Prefeitura Municipal, estrutura organizacional específica na Secretaria Municipal de Saúde, agrupando-se os cargos da área de Saúde em NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO GRUPO I, NÍVEL MÉDIO GRUPO II e NÍVEL BÁSICO, de acordo com os graus de escolaridade exigidas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS:

NÍVEL SUPERIOR

- Médico
- Odontologo
- Bioquímico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

- Enfermeiro

- Psicologo

- Assistente Social

NÍVEL MÉDIO GRUPO I

- Técnico em Radiologia

NÍVEL MÉDIO GRUPO II

- Técnico em Higiene Dental

- Técnico em Laboratório

- Motorista de Ambulância

- Agente de Saúde

NÍVEL BÁSICO

- Auxiliar de Enfermagem

- Auxiliar de Laboratório

- Atendente de Enfermagem (Hospitalar)

- Atendente de Consultorio Dentário.

Art. 3º - O cargo de Atendente de Enfermagem passa a de nominar-se "Atendente Hospitalar".

Art. 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de Nível Superior, mencionado no Artigo 2º desta Lei, recebem reajuste a partir de maio de 1.996, passando a receber um salário base de R\$ 521,05 (Quinhentos e Vinte e Um Reais e Cinco Centavos).

Art. 5º - O (s) servidor (es) ocupantes do Cargo de Técnico de Radiologia (Nível Médio Grupo I) mencionado no artigo 2º desta Lei, a partir de maio de 1.996, passa a receber um salário base de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais).

Art. 6º - Os servidores ocupantes dos cargos de: Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Motorista de Ambulância e Agente de Saúde (Nível Médio Grupo II), mencionado no art. 2º desta Lei, recebem reajuste a partir de maio de 1.996, passando a receber um salário base de R\$ 199,10 (Cento e Noventa e Nove Reais e dez Centavos).

Art. 7º - Os servidores ocupantes dos cargos de: Auxili

RECEBEMOS
M 04/06/96
Grupo
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 04/06/96
Câmara Municipal de Pontalina

Ar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Atendente Hospitalar e Atendente de Consultório Dentário (Nível Básico), passam a receber a partir de maio de 1.996, um salário base de R\$ 156,53 (Cento e Cincoenta e Seis Reais e Cincoenta e Tres Centavos).

Art. 8º - Fica excluída da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo 2º desta Lei, (Nível Superior, Nível Médio Grupo I, Nível Médio Grupo II e Nível Básico) a gratificação de função, a partir de maio de 1.996, não mais podendo ser pagas, salvo por Lei posterior.

Art. 9º - Os ocupantes de cargos de Auxiliar de Ensino mencionados no artigo 1º desta Lei, receberão reajuste salarial a partir de maio de 1.996, passando a receber um salário base de R\$. 139,84 (Cento e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), assegurando-lhes ainda a gratificação contida no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 796/95.

Parágrafo Único - É assegurado o mesmo salário e vantagens aos demais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Ensino que vierem concluir o Magistério posteriormente.

Art. 10º - Os servidores ocupantes de cargos na Secretaria de Administração e Governo e Secretaria Municipal de Finanças, com conclusão do 2º grau de escolaridade receberão reajuste salarial a partir de maio de 1.996, passando a receber um salário base de R\$ 199,10 (Cento e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos).

Parágrafo Primeiro - Fica excluída da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de que trata este artigo, a gratificação de função, não podendo mais ser pagas a partir de maio de 1.996, salvo por Lei posterior.

Parágrafo Segundo - É assegurado o mesmo salário aos demais servidores ocupantes de cargos nas Secretarias de que trata este artigo que vierem concluir o 2º grau posteriormente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.05.96, revogando-se as dis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

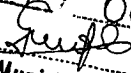
CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de
Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
M 04 / 06 / 96

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os N^{os} 848/96, 849/96, 850/96 e 851/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
04 06 96
DE: Câmara Municipal de Pontalina
Em: 06/06/96

2º SECRETÁRIO